

LEI Nº 1.153/91

DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABOVO SALARIAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

*Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Servidores e/ou empregados públicos municipais, que percebem até 2 (dois) salários mínimos regional mensal, um abono salarial no valor de Cr\$ 6.131,63 (seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), excepcionalmente no mês de Julho do corrente ano.*

*Artº. 2º - Os recursos para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, que caso necessário, poderão ser suplementadas.*

*Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 1º de Agosto de 1991

*Bruno*  
BRUNO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL